



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



**CONTRATO Nº 052/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022**

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Oriano Mendes, nº 703, Sala: 03, Bairro Centro, na cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.775.478/0001-70, neste ato representado por Armando de Jesus Carneiro Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.907.003-87, residente e domiciliado na cidade do Sobral/CE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a lei nº 8.666/93 e a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, procedimento este devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Educação, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviço artístico da atração musical abaixo discriminada, representada pela **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística, durante os festejos da 7ª Expogesso do Município de Trindade/PE, a ser realizada no dia 28 de julho de 2022, na sede deste Município, na forma abaixo:

a) 01 (um) espetáculo com o Cantor "NATTAN", representado por **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 41.775.478/0001-70, com duração de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado no dia 28 de julho de 2022, na sede deste Município, com horário de início a definir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO





- 4.1 - Pela execução do serviço artístico discriminado na Cláusula Segunda pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
- 4.2 - O valor do cachê discriminado no item anterior será pago o valor integral no dia do show.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.
- 4.4 - Todas as despesas inerentes alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.5 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com o item 4.2 desta Cláusula, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, com recursos provenientes do Próprio Município, previsto na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.35.03
Programa Atividade: 13.392.1009.2182
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Parágrafo Único: Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos incidentes sobre o referido valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

5.1 - Verificada inadimplência deste contrato, por qualquer das partes, será o mesmo rescindido (salvo se já executado o objeto), ficando a parte infratora, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta que não contrariem este instrumento, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.
- 6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata.





- 6.4 - Fornecer todos os instrumentos musicais necessários à realização do evento.
- 6.5 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.
- 6.6 - Se apresentar no dia, hora e local, indicados na alínea "a" do item 2.1 deste Contrato, para a execução dos serviços ora contratados.
- 6.7 - Arcar com as despesas referentes ao transporte da banda e seus integrantes, para realizar o traslado até Trindade - PE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 7.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 7.3 - Fornecer estrutura, equipamento de palco, sonorização, iluminação, equipamentos e acessórios para a apresentação artística musical, conforme riders técnicos e lista encaminhados pela CONTRATADA, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.
- 7.4 - Responsabilizar-se pela segurança no palco de todos os instrumentos musicais e acessórios pertencentes a atração artística.
- 7.5 - Disponibilizar 01 (um) camarim devidamente abastecido.
- 7.6 - Arcar com as despesas referentes a hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I. Pelo Contratante:





a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II. Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Trindade - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Trindade/PE, 17 de junho de 2022.

Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto
Portaria: 012/2021

Maria Edilene Araújo dos Reis
MUNICÍPIO DE TRINDADE

Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Armando de Jesus Carneiro Fernandes
NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Armando de Jesus Carneiro Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

